



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS
VEREADORES POR SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Duas Barras, quando convocados para sessão extraordinária, terão direito a receber adicional por cada extraordinária realizada, a título de indenização.

Parágrafo único - Os valores pagos aos vereadores a título de indenização por sessão extraordinária, independente do número das mesmas, não poderá ultrapassar, por mês, o valor mensal dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - O valor de cada extraordinária corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º - Fica limitado, por exercício, o número máximo de 20 (vinte) sessões extraordinárias, a serem pagas aos vereadores.

Parágrafo único - No caso de ser ultrapassado o número de extraordinária de que trata este artigo, as Sessões Extraordinárias excedentes serão realizadas sem qualquer remuneração.

Art. 4º - A presente resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 06 de dezembro de 2001.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

12.ª discussão e voto
por unanimidade
Senhores Vereadores

APROVADO

Em 06 / 12 / 2001

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

11.ª discussão e votação
por unanimidade dos
Senhores Vereadores

APROVADO

Em 29 / 11 / 2001

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS
VEREADORES POR SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Duas Barras, quando convocados para sessão extraordinária, terão direito a receber adicional por cada extraordinária realizada, a título de indenização.

Parágrafo único - Os valores pagos aos vereadores a título de indenização por sessão extraordinária, independente do número das mesmas, não poderá ultrapassar, por mês, o valor mensal dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - O valor de cada extraordinária corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º - Fica limitado, por exercício, o número máximo de 20 (vinte) sessões extraordinárias, a serem pagas aos vereadores.

Parágrafo único - No caso de ser ultrapassado o número de extraordinária de que trata este artigo, as Sessões Extraordinárias excedentes serão realizadas sem qualquer remuneração.

Art. 4º - A presente resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Castelo Branco, 29 de novembro de 2001

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRESIDENTE

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Aloisio Moraes de Mattos
ALOISIO MORAES DE MATTOS
1º SECRETÁRIO

Marcos Sérgio Alves
MARCOS SÉRGIO ALVES



Estado do Rio de Janeiro
 Câmara Municipal de Duas Barras
 "1ª discussão e votação
 por unanimidade"
APROVADO

"2ª discussão e votação
 por unanimidade dos
 Senhores Vereadores"

APROVADO

Em 06 / 12 / 2001.

Luiz Carlos B. Lutterbach
 Câmara Mun. de Duas Barras
 Luiz Carlos B. Lutterbach
 Presidente

Câmara Mun. de Duas Barras 29 / 11 / 2001.
Luiz Carlos B. Lutterbach
 Presidente

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, no Projeto de Resolução n. 023/2001.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 023/2001, que concede pagamento aos vereadores por sessões extraordinárias.

O Projeto apresenta-se com escrita regular, atende aos ditames constitucionais e a Lei Orgânica do Município, artigo 50, parágrafo segundo.

O projeto limita, tanto o valor das sessões extraordinárias, que não poderá ultrapassar o valor mensal dos salários dos vereadores, quanto o número das mesmas por exercício (ano), que não poderá ser superior a três.

Assim, as Comissões reunidas, **OPINAM NO SENTIDO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2001, COMO O MESMO SE APRESENTA.**

Duas Barras, Município de Cascão Branco, Duas Barras, 29 de novembro de 2001.

JUSTIÇA-REDACÇÃO

Josimar João de Oliveira
 Josimar João de Oliveira
 Presidente

Aloisio Moraes de Mattos
 Aloisio Moraes de Mattos
 Relator

Marcos Sérgio Alves
 Marcos Sérgio Alves
 Membro

FINANÇAS e ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello
 Ademar Felizardo de Mello
 Presidente

Josimar João de Oliveira
 Josimar João de Oliveira
 Relator

Aloisio Moraes de Mattos
 Aloisio Moraes de Mattos
 Membro